

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002166-86.2024.8.26.0441**
Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Concurso Público / Edital**
Impetrante: **Leonardo Rodrigues de Godoy**
Impetrado: **Luiz Maurício Passos de Carvalho Pereira e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME PINHO RIBEIRO**

Vistos.

Trata-se de pedido de reconsideração em razão da liminar deferida às fls. 133/136.

É o caso, contudo, de indeferimento do pleito.

Consoante se exarou na decisão retro, a Lei Orgânica do Município prevê a realização de concurso público de provas e títulos para ingresso na carreira de procurador municipal, tratando-se de legislação anterior à publicação do certame.

Conquanto o edital tenha previsto tão somente a realização de prova objetiva e prático-profissional, não se pode olvidar que o princípio da vinculação ao edital reflete, entre outros, o princípio da legalidade, que demanda que as ações do ente público estejam fundamentadas na lei.

Há que se considerar que conquanto seja a prova de títulos de caráter classificatório como alega o Município, a inobservância da legislação local e, portanto, do princípio da legalidade revela potencial anulação do certame, tratando-se de vício de origem, sendo juridicamente inviável a retificação após a realização da prova objetiva e prático-profissional, fazendo-se prudente a suspensão do certame, a fim de evitar maiores prejuízos futuros.

No mais, necessário observar o teor do art. 5º, XXXV, da CF, que assegura a inafastabilidade da apreciação de lesão ou ameaça de direito pelo Poder Judiciário.

Deste modo, fica a decisão mantida por seus fundamentos.

Intime-se.

Peruíbe, 07 de junho de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**